DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12076/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17677/2017
PROTOCOLO	: 1839202
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1 – JOAO CARLOS KRUG
	: 2 – JOÃO DONHA NUNES
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL 2 – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 527/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	: DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTÍVEL LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 160.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Referem-se os autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 527/2017 -** (fls. 3-11), e a formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos** – (fls. 25-27, 45-46, 64-65, 87-88 e 98-99).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN- 11556/2017* proferida nos autos do Processo *TC/16688/2017* julgou regular e legal com ressalva o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 119/2017.*

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de combustível óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, para abastecimento da frota municipal no tanque do pátio municipal (capacidade do tanque aproximadamente 12.000 litros), em atendimento Municipal de Saúde, no valor de R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), conforme Cláusulas Primeira e Nona - (fls. 3 e 7).

O contrato está estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura, até a data de 08/12/2017, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Nona - (fls. 6-7).

O *1º Termo Aditivo*– (fls. 25-27) teve como objeto a supressão do valor do Contrato

nº 596/2017 em torno de 30,802% no montante o realinhamento do preço do litro do diesel, promovendo um acréscimo de R$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais) no valor global contratado.

O *2º Termo Aditivo*– (fls. 45-46) teve como objeto o realinhamento do preço do litro do diesel, promovendo um acréscimo de R$ 8.515,00 (oito mil quinhentos e quinze reais) no valor global contratado.

O *3º Termo Aditivo*– (fls. 64-65) teve como objeto o realinhamento do preço do litro do diesel, promovendo um acréscimo de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) no valor global contratado.

O *4º Termo Aditivo*– (fls. 25-27) objetivou a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 09/12/2017 a 08/02/2018.

O *5º Termo Aditivo*– (fls. 98-99) teve como objeto o realinhamento do preço do litro do diesel, promovendo um acréscimo de R$ 6.300,00 no valor global contratado.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos atos praticadas nesta 2ª fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do contrato, bem como dos 1º Termo Aditivo, e da respectiva execução financeira, consoante Análise *ANA – 2ICE – 23730/2018* - (fls. 316-321).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-22000/2018* - (fls. 322-323) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

Nesta oportunidade a análise recai sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a",* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Com relação ao instrumento contratual, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do contrato recai sobre a aquisição de combustível óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, para abastecimento da frota municipal no tanque do pátio municipal (capacidade do tanque aproximadamente 12.000 litros), em atendimento Municipal

de Saúde, no valor de R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura até a data de 08/12/2017, sujeito a prorrogação, conforme definido no instrumento contratual - (fls. 3-11).

No curso da execução contratual foram celebrados os *1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos* ao Contrato, todos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização.

O *1º Termo Aditivo*– (fls. 25-27) teve como objeto a supressão do valor do Contrato nº 596/2017 em torno de 30,802% no montante o realinhamento do preço do litro do diesel, promovendo um acréscimo de R$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais) no valor global contratado.

O *2º Termo Aditivo*– (fls. 45-46) teve como objeto o realinhamento do preço do litro do diesel, promovendo um acréscimo de R$ 8.515,00 (oito mil quinhentos e quinze reais) no valor global contratado.

O *3º Termo Aditivo*– (fls. 64-65) teve como objeto o realinhamento do preço do litro do diesel, promovendo um acréscimo de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) no valor global contratado.

O *4º Termo Aditivo*– (fls. 25-27) objetivou a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 09/12/2017 a 08/02/2018.

O *5º Termo Aditivo*– (fls. 98-99) teve como objeto o realinhamento do preço do litro do diesel, promovendo um acréscimo de R$ 6.300,00 no valor global contratado.

A execução financeira do contrato está corretamente demonstrada, visto que obedece as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, conforme quadro abaixo:

Valor Contratual Inicial	R$ 160.800,00
Termos Aditivos - Reajuste	R$ 30.065,00
Valor Contratual Final	R$ 190.865,00
Notas de Empenho	R$ 105.990,00
Ordens de Pagamento	R$ 105.990,00
Notas Fiscais	R$ 105.990,00

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados aos autos se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 320) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 527/2017, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, através do*

Fundo Municipal de Saúde (CNPJ/MS Nº (CNPJ/MS Nº 26.839.662/0001-43) e a empresa Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda (CNPJ/MS Nº 26.831.727/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 527/2017, celebrados entre o Município de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ/MS Nº (CNPJ/MS Nº 26.839.662/0001-43) e a empresa Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda (CNPJ/MS Nº 26.831.727/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

c) regularidade e legalidade da formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 527/2017, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ/MS Nº (CNPJ/MS Nº 26.839.662/0001-43) e a empresa Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda (CNPJ/MS Nº 26.831.727/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* assim conclui: (fls. 323):

> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA-6ICE-14885/2018 (integra fls.124), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 527/2017 (integra fls.003), do 1º TERMO ADITIVO, 2º TERMO ADITIVO, 3º TERMO ADITIVO, 4º TERMO ADITIVO, 5º TERMO ADITIVO, e da EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e com o disposto no anexo VI da Resolução/TC/MS Nº54/2016 com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.*

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 527/2017 e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos*, *bem como a regular execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 527/2017,** e dos seus **1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos,** celebrados entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Carlos Krug, CPF/MF n.º 250.233.811-53, através do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS**, CNPF/MF n.º 14.004.655/0001-42, representado por seu Gestor, Senhor João Donha Nunes, CPF/MF n.º 445.863.881-53, como contratantes, e, de outro lado, a Empresa **Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda**, CNPJ/MF n.º 26.831.727/0001-04, por seu Representante, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 527/2017** em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor João Carlos Krug, CPF/MF n.º 250.233.811-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator